

Justificativa Técnica – Termo Aditivo
Tomada de Preços nº 001/2021 – Contrato nº 246/2021

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Jurisprudência relacionada, objetivando rigorosamente a melhoria e a qualidade do bem público, prezando pelas boas técnicas de engenharia e atendimento as normas vigentes, procede-se com a execução de Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2021.

Visando estabelecer a conformidade físico-financeira do contrato administrativo, a correção dos itens subdimensionados e/ou superdimensionados em Planilha Orçamentária, realiza-se através deste material a justificativa e explanação dos itens alterados, suprimidos ou aditivados, na obra de Reforma do Campo de Futebol no Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Constam abaixo as informações relacionadas a contrato anotado.

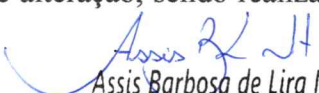
Obra: Reforma e Ampliação da Escola Áurea Dias;
Tomada de Preços nº: 001/2021
Contrato nº: 246/2021
Contratada: Motiva Construções e Serviços EIRELE
CNPJ nº: 31.381.604/0001-59

Contratado: R\$ 296.890,21
Suprimido: R\$ 34.230,08 – 11,53 %
Aditivado: R\$ 52.980,05 – 17,84 %
Atualizado: R\$ 315.640,18
Acrescido: R\$ 18.749,97 - 6,31 %

Este material integra o Termo Aditivo nº 001/2023 do Contrato nº 246/2021, sendo acompanhado de Planilha Orçamentária de Aditivo/Supressão, Memória de Cálculo e Memorial Fotográfico, estando todos em compatibilidade com as recomendações dos órgãos de controle de contas e atestados pelo Engenheiro Fiscal do Município de Bonito de Santa Fé, Gaudencio Vieira Figueirêdo, CREA PB nº 1611955343, e o Responsável Técnico da Motiva Construções e Serviços EIRELE, Denilson Brasil de Melo, CREA PB 0602805856. Getúlio de Moura Santos, CREA PB 060053749-8.

Em seguida são apresentados os itens que foram objetos de alteração, sendo realizado tal procedimento em duas etapas:

- i. Relação Integral de Itens Alterados;
- ii. Justificativa da Alteração de Itens de Maior Relevância.


Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

i. Relação Integral de Itens Alterados:

Item 1. – Serviços Preliminares

Item 1.1 – COMP-73822/002 – Supressão

Item 4. – Pavimentação

Item 4.1 – 93680 – Supressão

Item 4.2 – 93680 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5. – Conjunto de dois módulos de arquibancada

5.1- Infraestrutura e Construção

Item 5.1.3 – 94966 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.1.4 – 92873 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.1.5 – 96536 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.1.6 – 92777 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.1.7 – 92760 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.1.8 – 92775 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.1.12 – 00091 – Item Novo

Item 5.2- Acabamentos

Item 5.2.1 – 87879 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.2.2 – 87547 – Acréscimo de Quantitativo

Item 5.2.3 – 88489 – Acréscimo de Quantitativo

Item 7. – Restauração e pintura da murada

Item 7.1 – 87879 – Acréscimo de Quantitativo

Item 7.2 – 87547 – Acréscimo de Quantitativo

ii. Justificativa da Alteração de Itens de Maior Relevância

Item 1.0 – Serviços Preliminares

Item 1.1 – LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA

Dado que a limpeza do terreno foi executada com maquinário e mão de obra próprios da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, houve supressão do item.

João L. de S. Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

Item 4 – Pavimentação

Item 4.1 – EXECUÇÃO PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.

Na execução das calçadas houve a redução de sua largura, notadamente a área construída sofreu decréscimo, sendo assim necessária supressão.

Item 4.2 – GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016

Verificou-se na execução as inconformidades do projeto arquitetônico com as medidas reais do terreno, havendo assim necessidade de acrescer os quantitativos do item em questão.

Item 5. – Conjunto de dois módulos de arquibancada

Item 5.1.3 – CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016

Item 5.1.4 – LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015

Os itens acima correspondem a quantidades análogas pois tratam da concretagem e do lançamento do material. As sobrecargas do aterro e da utilização das arquibancadas, previamente determinadas segundo a ABNT NBR 6120:2019, impõe a execução de elementos estruturais tais como vigas pilares e sapatas não previstos em projeto, estes elementos serão responsáveis por gerar maior estabilidade e a segurança aos módulos, à vista disso houve acréscimo nos quantitativos.

Item 5.1.5 – FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017

Item 5.1.6 – ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.


Item 5.1.7 – ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015

Item 5.1.8 – ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015

Conforme citado acima existiu a inevitabilidade de execução de elementos estruturais para os quais evidentemente todos os insumos envolvidos em sua composição sofrerá aumento de quantidade, a previsão de formas e de armaduras sofreu acréscimo em conformidade com a determinação de execução destes elementos estruturais, sendo necessário aumentar o quantitativo dos itens supracitados.

Item 5.1.12 – ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE

Na execução dos módulos de arquibancada para gerar maior resistência e estabilidade a estrutura foi utilizada a alvenaria de pedra argamassada em todo perímetro de viga baldrame, justificando-se assim a adição do item no orçamento.


Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Item 5.2.1 – CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014

Item 5.2.2 – MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014

Item 5.2.3 – APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

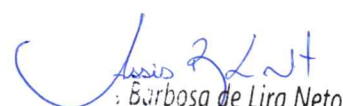
Os itens supracitados correspondem a chapisco, reboco e pintura aplicados sobre os módulos de arquibancadas, constatou-se que o orçamento não estão contempladas as faces posteriores e laterais, havendo assim necessidade de acrescer os quantitativos integralmente.

Item 7 – Restauração e pintura da murada

Item 7.1 – CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.

Item 7.2 – MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014

Na restauração da murada percebeu-se que a área estimada para restauração foi insuficiente, já que a mesma possuía uma área degradada superior, existindo assim a necessidade de imputar aumento aos quantitativos de ambos os itens.


João L. de S. Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT N° 015/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Justificativa Técnica – Termo Aditivo
Tomada de Preços nº 001/2021 – Contrato nº 246/2021

Conforme preceituado pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, em seus Artigos 58 e 65, a Administração Pública detém o direito de propor alterações sobre os contratos administrativos regidos pela mesma, com as devidas justificativas, *vide* as transcrições abaixo.

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;”

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Decorrente dessas proposituras, a própria legislação estabelece ainda no seu Art. 65, §1º, os limites percentuais aplicáveis as alterações contratuais, visando assim regular e estabelecer as condições razoáveis para as modificações em construções e reformas.

“§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Fundamentado nesses pontos, as Jurisprudências das Cortes de Contas deliberam sobre o assunto buscando um entendimento consistente e coincidente no que concerne as alterações contratuais. Deste modo, são diversos os posicionamentos sobre o assunto, com tendência clara

Assis Barbosa de Lira Neto
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
 PORT Nº 015/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

a anuência quanto a necessidade de haver correção dos quantitativos relevantes, não gerando penalizações a contratada. Neste sentido, trata o Acórdão 2.929/2010:

“Voto - §17. [...] Pode-se perceber, na verdade, a tendência em considerar, mesmo em contratos sob esse regime, a necessidade de que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados.”

Finda-se tal entendimento ressaltando a necessidade de, como fundamento a atividade primordial do ente público, cuidar dos interesses primários e coletivos. É princípio intrínseco ao contrato administrativo a sua mutabilidade, não como objeto de supremacia da administração, mas como meio para a o alcance de resultados justos e coerentes.

Desta forma, resume-se a necessidade do aditamento contratual em tela no valor de R\$ 18.749,97 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) – 6,31 %, repactuando-se o contrato original de R\$ 296.890,21 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos) para o valo final de R\$ 315.640,18 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos).

Bonito de Santa Fé, 13 de Março de 2023


Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021